



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 03/2020**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão nº 681, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul – CNPJ nº 30.974.494/0001-76 – neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **ELOI NARDI**, Vereador, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 023.401.780-53, Cédula de Identidade nº 1034679256 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Toniolo, nº 67, centro, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante simplesmente denominada "**CONTRATANTE**", e, de outro lado; **NEIVO ÂNGELO FABRIS - ME**, empresa estabelecida na Rua Jacob Gremmelmaier, 303, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 90.376.203/0001-70, neste ato representada pelo seu Proprietário **Neivo Ângelo Fabris**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 348.202.480-49, Cédula de Identidade RG nº 1050365632 SSP/PC-RS, domiciliado na Av. Borges de Medeiros nº 1.485, nesta cidade de Getúlio Vargas – RS, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**", resolvem celebrar este termo aditivo junto ao Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2020, de acordo com o contido no processo administrativo nº 158/20-DL/02/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tendo em vista a alteração da data do pleito eleitoral municipal, aprovada pela EC nº 107/2020, em decorrência da pandemia da COVID-19, bem como a previsão contida no art. 1º, §2º da referida Emenda Constitucional publicada em 03/07/2020, a **CLÁUSULA TERCEIRA** do Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2020 que prevê a suspensão do mesmo em decorrência do previsto no art. 73, inc. VI, b, da Lei Federal nº 9.504/97 fica alterado e passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

O presente contrato, bem como o prazo de vigência do mesmo previsto na Cláusula Segunda fica suspenso no período de 15 de agosto a 15 de novembro de 2020, em atendimento ao disposto no art. 1º, §2º da EC 107/2020 c/c art. 73, inc. VI, b, da Lei Federal nº 9.504/97.

§1º- Durante o período de suspensão do presente contrato não haverá pagamento do preço previsto na Cláusula Quarta por parte da **CONTRATANTE**, nem haverá a publicação por parte da **CONTRATADA**.

§2º- O pagamento do preço referente aos meses de Julho, Agosto e de Novembro deverão ser proporcional, excluindo-se os dias de suspensão do contrato na apuração do valor.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

§3º- A suspensão do presente contrato não interfere no prazo final do mesmo previsto na Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2020."

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem vigentes e inalteradas, sendo que o presente instrumento passa a ser parte integrante e complementar ao contrato principal.

CLÁUSULA TERCEIRA: É parte integrante deste termo aditivo a Decisão do Presidente da CONTRATANTE que ora seguem em anexo.

E por estarem de acordo, as partes contratantes firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor.

Getúlio Vargas/RS, 03 de julho de 2020.

Eloi Nardi
Presidente da Câmara

Neivo A. Fabris
Administrador Contratada